

DECRETO Nº 186/2016

De 04/01/2016

“ESTABELECE DIRETRIZES E PROVIDÊNCIAS PARA A EMISSÃO DE EMPENHOS, BEM COMO DA REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em especial aos dispositivos da Lei de responsabilidade Fiscal Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental; e

Considerando ainda a deterioração do cenário econômico nacional, a queda da arrecadação direta de tributos e a redução do repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) já na primeira semana do ano;

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dispositivos da Lei Municipal nº 089/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade da limitação de empenhos e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro, Decreta:

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 2016, fica permanentemente suspensa a emissão de Empenhos na Prefeitura Municipal de Angatuba sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 2º Cada Secretaria Municipal deverá diminuir as despesas oriundas de seus setores em no mínimo 10% (dez por cento) com relação ao exercício anterior.

Art. 3º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais.

Parágrafo 1º: Em caso de descumprimento do que dispõe o artigo 1º deste decreto, o Secretário Municipal, bem como o funcionário que efetivar o ato, responderá a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2016, que poderão ser prorrogadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angatuba, 04 de janeiro de 2016.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
04/01/2016


NATÁLIA FAVALI RODRIGUES
Chefe de Gabinete